

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA MELO & MAGALHÃES SERVIÇOS LTDA A REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, LIMOEIRO DE ANADIA, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, MELO & MAGALHÃES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.059.645/0001-93, sediada NA AV. HAMILTON DE B. SOUTINHO, 1024- JATIÚCA/ MACEIÓ/AL, neste ato representada pela SR, LUCÉLIA PEREIRA MAGALHÃES, residente NA RUA SUPERVISOR IVALDO Nº 26- SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL portador do CPF nº 048.099.934-13, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Topografia, para implantação e materialização de marcos de limites territoriais, compreendendo o detalhamento de divisas do município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta :

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação total do serviço solicitado em cada ordem de fornecimento. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão

Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA— SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Mobilização para Recolhimento do território do município de Limoeiro de Anadia/AL (conforme relatório de revisão de limites efetuado pelo órgão de terras estadual);
- b) Confeção dos marcos de concreto armado de limites de municípios com suas devidas plaquetas de identificação de acordo com as normas técnicas de georreferenciamento;
- c) Implantação e materialização de marcos de limites georreferenciamento e a Lei de Criação do Município e de seus confrontantes discriminados com suas referentes monografias;

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Mulher e Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito;

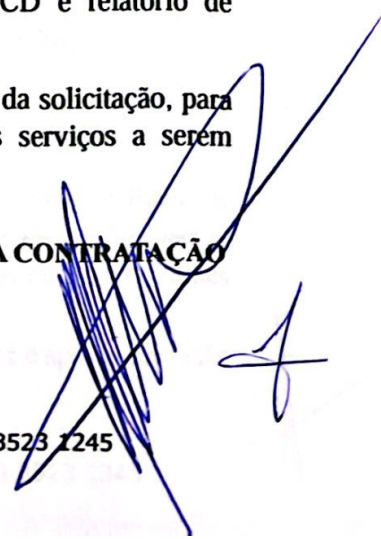
CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

- a) A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de segunda a sexta-feira (8:00 às 14:00).
- e) O objeto desta licitação inclui o compromisso da prestação dos serviços do objeto licitado na cidade de Limoeiro de Anadia, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- f) A Contratada obriga-se a entregar na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no dia a ser definido por esta Secretaria o Mapa do município em papel sulfite, acervo fotográfico dos limites do município em CD e relatório de monografias dos Marcos de Limites contendo arquivos digitais.
- g) A empresa CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação, para realização de serviço por meio de ofício, no qual constarão os serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





LIMOEIRO
CAMPESINHO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidor **Manoel dos Santos Farias**, portadora do CPF nº 373.624.614-53, e gerenciada pela servidora **Aurenice Oliveira Souza**, portadora do CPF nº 364.267.684-72 (matrícula nº 106), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. a quem competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços;
- b) Fornecer á contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- c) Efetuar pagamento correspondente á fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) A contratada obriga-se a entregar na secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no dia a ser definido por esta Secretaria o mapa do município em papel sulfite, acervo fotográfico dos limites do município em CD e relatório de monografias dos marcos de limites contendo arquivos digitais
- b) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

- c) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena (a) de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DECIMA- DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUNDA- DO REAJUSTE

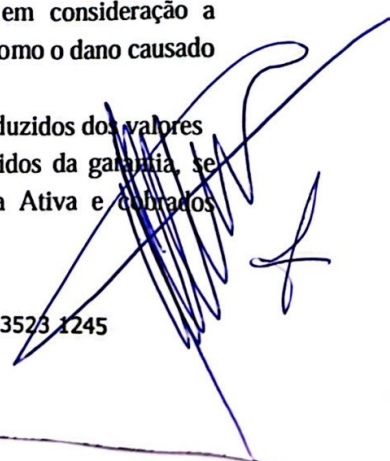
Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
 - g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





LIMOEIRO
avança com você

48
Fis
Prel
CIPB
a)

- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

As inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL, 09 DE MARÇO DE 2022

~~JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE~~

~~Lucélia Pereira Magalhães
LUCÉLIA PEREIRA MAGALHÃES
MAGALHÃES SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA~~

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



ANEXO DO CONTRATO N° 08/2022.
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	J. POLICARPO DOS SANTOS	VALOR TOTAL
01	Confecção; implantação e materialização dos marcos de limites com Plaquetas de identificação Georreferenciadas.	UND	35	400,00	14.000,00

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245